



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE

Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 10.396.929/0001-35 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 196/2024
Data Processo: 21/10/2024

Fornecedor: BIOTECNO IND E COM LTDA

CPF/CNPJ: 04.470.103/0001-76

Endereço: RUA PIRAPÓ

Cidade: Santa Rosa

Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em câmaras frias de conservação de medicamentos e vacinas, abrangendo: Desmontagem e montagem do equipamento, se necessário; Substituição das peças e componentes que necessitem de substituição; Correção de danos em componentes que possam ser reparados sem a necessidade de substituição; Limpeza do equipamento, removendo sujeira e resíduos que possam prejudicar o funcionamento do equipamento; Realização de testes para verificação do bom funcionamento do equipamento após a manutenção, através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	14,000	UND	Serviço de manutenção corretiva	300,00	4.200,00
2	1,000	UND	Controlador TC900EL LOG V.03 12/24V	860,00	860,00
3	1,000	UND	Conversor CONV32 V.03	955,77	955,77
4	1,000	UND	Controlador Phaselog E Plus V.03	1.349,45	1.349,45
5	1,000	UND	Placa Relé 1.4	453,75	453,75
6	1,000	UND	Display Biotecno pequeno	645,00	645,00
7	14,000	UND	Bateria estacionária 185AH	2.631,65	36.843,10
8	4,000	UND	MICROVENTILADOR 120X120X38 BIVOLT	128,10	512,40
9	3,000	UND	Placa controladora principal 1.5.2	1.016,50	3.049,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XANXERE

Rua Coronel Santos Marinho, 116 - Centro - Xanxerê - SC
CEP: 89820-000 CNPJ: 10.396.929/0001-35 Telefone: (49) 3441-8500

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 196/2024
Data Processo: 21/10/2024

Total: 48.868,97

Valor da despesa: R\$ 48868,97
Pagamento: Conforme Decreto

JUSTIFICATIVA:

Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar 238/2024, a realização de manutenções corretivas em equipamentos de conservação de medicamentos e vacinas é necessária para a substituição das peças e componentes dos equipamentos conforme os relatórios de atendimento das manutenções preventivas realizadas. Essas manutenções são cruciais para assegurar o perfeito funcionamento e prolongar a vida útil das câmaras frias, garantindo a correta preservação dos medicamentos e vacinas, dessa maneira minimizando perdas e maximizando a eficiência das campanhas de vacinação, promovendo a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços de saúde pública. Ademais a contratação do serviço objeto do presente termo de referência está previsto no item 219 do Plano de Contratações Anual do Município de Xanxerê para o exercício de 2024.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Realizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.470.103/0001-76, com sede à Estrada Municipal João Hermes nº 915, bairro Glória, Santa Rosa-RS, CEP 98.797-899, para execução do serviço de manutenção corretiva em câmaras frias de conservação de medicamentos e vacinas, diante da exclusividade da empresa na prestação do serviço, conforme estabelecido inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133. O valor estimado da contratação é de R\$ 48.868,97 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 07/2024, de 8 de janeiro de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Xanxerê-SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Conforme estabelecido no art. 5º §1º do referido Decreto, devem ser priorizadas a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente ou as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Porém, em se tratando de serviço que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, conforme Carta de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos - ABIMO, que declara que a empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA é fabricante e detém exclusividade na prestação de serviços de assistência técnica, incluindo a comercialização de partes e peças, do equipamento objeto deste processo, o levantamento de mercado foi realizado através de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme estabelecido no inciso V do art. 5º do Decreto Municipal nº 07/2024.

A Carta de Exclusividade que atesta a exclusividade da empresa BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA está no Anexo II do Estudo Técnico Preliminar 238/2024.

As notas fiscais para fim de levantamento de mercado e definição de valor estimado estão no Anexo IV do Estudo Técnico Preliminar 238/2024. Considerando que a empresa possui capacidade técnica profissional e operacional para executar tais serviços, além de possuir todas certidões negativas válidas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 74 da Lei 14133/2021 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.